

NOTA INFORMATIVA

Alteração de Estado das Candidaturas à Bolsa de Contratação de Escola

No âmbito da Bolsa de Contratação de Escola (BCE), prevista no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, tendo presente que o período experimental das primeiras colocações dos docentes contratados atingiu o seu limite e no sentido de agilizar o processo de colocação de docentes na BCE, a DGAE disponibiliza a aplicação informática “*Alteração de estado das candidaturas à BCE*”.

A *Alteração de estado das candidaturas à BCE* consiste na manifestação por parte dos candidatos na suspensão temporária da candidatura, até que estes renovem o interesse no seu regresso.

1. Alteração de estado das candidaturas à BCE - DGAE

- 1.1 Com o intuito de aumentar a celeridade e eficiência do processo de seleção, todos os candidatos com uma colocação ativa (contratação inicial/reserva de recrutamento/bolsa de contratação de escola/contratação de escola) **que se encontrem fora do período experimental**, ficarão a partir de dia 13 de outubro de 2015 com a candidatura à BCE suspensa.
- 1.2 Os candidatos acima mencionados, **que estão fora do período experimental**, mas que reúnam condições para acumular ou aceitar nova colocação, poderão **manifestar o interesse em manter as suas candidaturas ativas**, até às 23h59 de dia 12 de outubro de 2015, através da aplicação informática disponibilizada para o efeito.

2. Alteração de estado das candidaturas à BCE - Candidato/Docente

- 2.1 Os docentes colocados que se encontrem **fora do período experimental em horário anual** que pretendam voltar a ser selecionados na BCE, para situações de acumulação, devem **manifestar a intenção de regresso** através da aplicação informática criada para o efeito;
- 2.2 Os docentes colocados que se encontrem **fora do período experimental em horário temporário** que pretendam voltar a ser selecionados na BCE, para situações de acumulação ou nova colocação, devem **manifestar a intenção de regresso** através da aplicação informática criada para o efeito;
- 2.3 A intenção de regresso, por parte do candidato, pode ser efetuada no decorrer de todo o ano letivo.

- 2.4 Os candidatos colocados, **embora dentro do período experimental**, podem, por vontade própria, efetuar a alteração de estado das candidaturas à BCE ao longo do ano letivo, caso não pretendam aceitar nova colocação;
- 2.5 Os candidatos não colocados podem, por vontade própria, efetuar a alteração de estado das candidaturas à BCE ao longo do ano letivo;
- 2.6 Durante a fase de suspensão, o candidato não será selecionado para os horários dos AE/ENA a que se candidatou;
- 2.7 Ao longo do ano letivo, o estado das candidaturas pode ser alterado, uma vez que o processo é reversível.
- 2.8 A suspensão e o regresso têm efeitos imediatos no estado dos candidatos na aplicação;
- 2.9 Nos casos em que o candidato for selecionado por um AE/ENA, tendo a seleção pendente, deve efetuar a Aceitação/Não Aceitação da colocação e só posteriormente efetuar a alteração do estado da candidatura à BCE;
- 2.10 A alteração do estado da candidatura à BCE não implica a aplicação de qualquer penalidade ao candidato.

ALERTA:

Os candidatos à BCE devem manter a suspensão, nos casos em que:

- a) Se encontrem fora do período experimental e não pretendam efetuar acumulação;
- b) Tenham efetuado uma denúncia e não pretendam efetuar acumulação;
- c) Estejam colocados em horários que impossibilitem a acumulação de acordo com as opções da candidatura à BCE;
- d) Não pretendam voltar a ser selecionados até manifestarem essa intenção.

3. Período Experimental

Relembramos que de acordo com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, o período experimental:

- a) É cumprido no primeiro contrato celebrado em cada ano escolar;
- b) Rege-se pelo regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas;
- c) Tem a duração de 15 ou 30 dias consoante a duração do contrato;
- d) É contabilizado a partir do dia seguinte ao dia da aceitação da colocação.

4. Denúncia de Contrato

Recordamos que de acordo com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, a denúncia de contrato:

- a) Dentro do período experimental impede a sua colocação nesse agrupamento de escolas ou escola não agrupada, até final do ano escolar;
- b) Pelo candidato fora do período experimental impede a celebração no corrente ano escolar, de novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de colocação.

9 de outubro de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Oliveira